

EMENDA Nº
(ao PLN nº 12, de 2024)

Suprime-se a alínea “e”, do inciso III, do § 1º, do art. 4º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa de supressão do dispositivo considerada que os incisos III, IV e V, do § 2º, do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, tratam de exceções ao Regime Fiscal, a partir do reconhecimento que certas despesas que não deveriam impactar o limite da despesa. Tais itens versam sobre:

- despesas com valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;
- despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e,
- despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União



* C D 2 4 8 9 5 2 8 1 2 6 0 0 *

destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Porém, não nos parece justo que tal modificação seja feita alijando o Poder Legislativo, sem que haja qualquer debate em sua alocação. Acreditamos, que as exceções ao novo regime fiscal não podem se transformar em exceções à função precípua do Poder Legislativo, retirando a prerrogativa do Congresso de apreciar o pedido de crédito suplementar.

Por entendermos que a medida apresentada constitui importante avanço na defesa do papel do Congresso Nacional, contando com o apoio para a sua aprovação.

Atenciosamente,



CLAUDIO CAJADO
Deputado Federal – PP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248952812600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



* C D 2 4 8 9 5 2 8 1 2 6 0 0 *